



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 25 / 26

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

**LEI Nº 2981/2026**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2563/2021,  
QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL  
À COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE  
APOIO DO PODER EXECUTIVO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2563/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para fins desta lei, a identificação dos beneficiários, as atribuições e a nomenclatura referentes às funções essenciais à governança das contratações públicas, incluindo, mas não se limitando a Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, serão exclusivamente aqueles definidos e detalhados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no seu regulamento municipal.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2563/2021.

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 2563/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo a designação da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio, e seus respectivos suplentes,



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo

respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e no seu regulamento municipal.

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 2563/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O agente público que for designado para o desempenho das funções essenciais de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, perceberá Gratificação de Serviço, conforme abaixo:

I - Agente de Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Membro da Comissão de Contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Membro da Equipe de Apoio: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

(...)

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

§ 4º Para fins de percepção da gratificação, fica estabelecido que o Agente de Contratação e o Pregoeiro farão jus ao mesmo valor, assegurando-se isonomia remuneratória entre as funções.

§ 5º Na ausência de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que possua os conhecimentos técnicos exigidos para o desempenho das atribuições de Membro da Comissão de Contratação ou da Equipe de Apoio, poderá ser designado servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, desde que com formação ou qualificação compatível com a função a ser desempenhada.

§ 6º O servidor comissionado designado nos termos do parágrafo anterior fará jus à mesma gratificação mensal estabelecida no caput, conforme a função exercida.

Art. 5º O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2563/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ....



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

§ 1º Compete ao Agente de Contratação informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 6º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2563/2021 permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de março 2026.**

**Anísio Coelho Costa**  
**Presidente do Poder Legislativo**